

São Paulo, 20 de janeiro de 2017

Circular nº 002/2017

Prezados Senhores

Informamos que por ocasião do desconto da Contribuição Sindical, para os profissionais liberais que optarem pela entidade representativa de sua profissão, deverá ser observado o **Art. 585** da CLT que dispõe:

“Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, **desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.**”

Portanto, Administradores, Advogados, Engenheiros, Contabilistas, Sociólogos, Psicólogos e demais trabalhadores contratados **e exercendo função de programadores, analistas, assessores ou qualquer outra função dentro da empresa**, deverão recolher normalmente sua contribuição sindical de um dia de trabalho ao SINDPD, **que não aceitará o recolhimento como profissional liberal**. Solicitaremos à Superintendência Regional do Trabalho – SRT - o acompanhamento em caso de suspeita de evasão.

Para se eximir de eventual ação de cobrança, as empresas deverão encaminhar ao SINDPD a relação dos trabalhadores que se enquadram na disposição do artigo 585 e a identificação dos cargos para os quais foram contratados.

O sistema eletrônico de pagamento utiliza a guia com código de barra, fornecida pelo **SINDPD**.

Estaremos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Cordialmente



Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente

jgon/rc

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600